



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº 10 /2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP** E A **EMPRESA SPP – SÃO PROTEÇÃO COBERTURAS LTDA.**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CONJUNTO DE MÓDULOS SOMBREADORES INSTALADOS NO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, na Secretaria da Câmara, situada na Praça da Bandeira, 151 – Centro, Caçapava-SP, presentes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CGC/MF sob no. 48.408.496/0001-63, neste ato representada pela vereadora **Dandara Pereira César Leite Gissoni**, CPF nº 354.345.908-21, RG 432487748, Presidente da Câmara Municipal, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **SPP- SÃO PAULO PROTEÇÃO COBERTURAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob no 15.224.915/0001-58, com sede na Rua Otávio Passos, 190 – Atibaia-SP – CEP 12942-590, representada pelo Senhor **Jorge Luís Rodrigues**, RG 15.513.989-7, CPF 056.677.588-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, e com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para reforma do conjunto de módulos sombreadores instalados no estacionamento da Câmara Municipal de Caçapava-SP, com fornecimento de todos os materiais, inclusive das telas sombreadoras, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços, conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, Processo de Compras nº 47/2021 (dispensa de licitação, inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2 - O valor total deste contrato é de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), já inclusas todas as despesas incidentes, inclusive as legais e/ou adicionais relativas à execução dos serviços, conforme proposta, datada de 11 de junho de 2021, que faz parte deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3 - O prazo máximo para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias úteis, contados, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Fiscal de Contratos da Contratante.



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

- 3.1 - O prazo para início das obras será de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 3.2 - qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.3 - considera-se para esse fim, semana de 5 (cinco) dias úteis, com horários de 7h às 17:30 h de segunda a sexta-feira.
- a) Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão de prévia e formal autorização da CONTRATANTE e, caso sejam autorizados, não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos serviços ora licitados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste contrato.
- 3.4 - A CONTRATADA ficará também obrigada aos seguintes prazos:
- 3.5 - de 01 (ano) ano de garantia para os serviços prestados, contados da data do aceite definitivo dos mesmos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 3.6 - de 03 (três) anos de garantia para os materiais fornecidos.
- 3.7 - Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela CONTRATANTE, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is).
- 3.8 - Considerar-se-á como data de conclusão dos serviços, para contagem de prazo, a da emissão pela CONTRATANTE do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo”.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4 - O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, a contar do início da reforma, com eficácia legal enquanto perdurar a garantia dos serviços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 5 - Caberá à Câmara Municipal de Caçapava:
- 5.1 - permitir acesso dos funcionários da contratada às instalações do estacionamento da Câmara Municipal para a execução dos serviços constantes do objeto;
- 5.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 5.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos;
- 5.4 - solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes do Termo de Referência;



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6 – Caberá à contratada:

6.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Caçapava, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.3 - manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal;

6.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal;

6.5 - inteirar-se, junto à Câmara Municipal, por intermédio do Fiscal de Contratos, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

6.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

6.7 - arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Câmara Municipal de Caçapava;

6.8 - substituir os materiais considerados inadequados pela Câmara Municipal e reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

6.9 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

6.10 - executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela Câmara Municipal;

6.11 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

6.12 - remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

6.13 - reparar ou substituir, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades de funcionamento durante o período de garantia.



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7 - À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Caçapava;

7.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando da execução dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Caçapava;

7.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.4 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Câmara Municipal de Caçapava, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Caçapava.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Caçapava-SP.

## CLÁUSULA NONA - O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9 - O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo Fiscal de Contratos, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias corridos ao término dos serviços de reforma.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10 - A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo dos Elementos Orçamentários 01.031.7005.2257.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 01.122.7007.2258.01.33.90.30.00 – Material de Consumo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

11 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a atestação da conclusão dos serviços realizados, mediante depósito em conta.

11.1 - Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da Câmara Municipal de Caçapava, com a apresentação das devidas justificativas adequadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13 - No interesse da Administração da Câmara Municipal de Caçapava, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 - a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

13.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137 e seguintes e 155 todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos previstos no instrumento editalício.

14.2 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da CMC - Câmara Municipal de Caçapava-SP, desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere.

14.3 – Na aplicação das penalidades será observada ainda a Instrução Normativa nº 02/216 da Câmara Municipal de Caçapava-SP.

14.4 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçapava, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.1 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caçapava,SP, 08 de julho de 2021.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

---

Dandara Pereira César Leite Gissoni  
**Presidente**

---

Jorge Luís Rodrigues  
**SPP – SÃO PROTEÇÃO COBERTURAS LTDA.**

### TESTEMUNHAS:

Nome: Denise da Silva Gonçalves  
R.G.: 18150088

Nome: Gleice Juliana da Silva  
R.G.: 445248683